

PORTARIA QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, PREENCHIMENTO E CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS PARA PRAÇAS – CAEP E DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS – CAP

PORTARIA 09, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os critérios para definição do número de vagas, preenchimento e convocação para os Cursos de Altos Estudos para Praças – CAEP e de Aperfeiçoamento de Praças – CAP, em conformidade com o ingresso no Limite de Quantitativo de Antiguidade – LQA, a precedência hierárquica e proporcionalidade dentro das QBMGs 01, 02, 03 e 04.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI 00053-00042056/2021-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os critérios a serem adotados para definição do número de vagas, preenchimento e convocação para o Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAP/BM e Curso de Altos Estudos para Praças – CAEP/BM.

Art. 2º As vagas destinadas à matrícula no CAP/BM e CAEP/BM serão definidas levando-se em conta a capacidade pedagógica, física e logística do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CEFAP, órgão do Sistema de Ensino da Corporação responsável pela execução dos referidos cursos.

§ 1º O CEFAP expedirá relatório técnico à Diretoria de Ensino – DIREN informando a capacidade máxima anual de vagas para realização do CAP/BM e CAEP/BM, com base nos critérios relacionados abaixo e outros critérios pedagógicos julgados pertinentes e devidamente justificados:

- I – instrutores;
- II – monitores;
- III – equipe de coordenação;
- IV – salas;
- V – mesas e cadeiras de estudante;
- VI – locais para realização dos cursos;
- VII – equipamentos e materiais necessários.

§ 2º A DIREN deverá encaminhar o relatório técnico à Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, iniciando o processo formal de distribuição anual das vagas do CAP/BM e CAEP/BM, no semestre anterior à realização destes cursos.

Art. 3º A Diretoria de Ensino e a Diretoria de Gestão de Pessoal devem elaborar planejamento em conjunto para que a Corporação mantenha regularidade na oferta dos cursos dispostos nesta Portaria, de modo que haja ensino contínuo dos militares e não ocorra prejuízo na progressão em suas carreiras.

Art. 4º O CAEP destina-se, prioritariamente, aos primeiros-sargentos, e o CAP aos terceirossargentos.

Art. 5º A DIGEP distribuirá as vagas do CAP/BM e CAEP/BM utilizando os critérios de ingresso no Limite Quantitativo de Antiguidade – LQA, a precedência hierárquica e a proporcionalidade dentro das QBMG's 01, 02, 03 e 04, na seguinte ordem:

I – aos bombeiros militares mais antigos integrantes ou potenciais integrantes do Limite Quantitativo de Antiguidade – LQA, por QBMG, a critério da Diretoria de Gestão de Pessoal, que levará em conta as possibilidades de progressão funcional;

II – 70% das vagas remanescentes após a aplicação do critério do item I, aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independente da QBMG;

III – 30% das vagas remanescentes após a aplicação do critério do item I, aos bombeiros militares organizados pelo critério de proporcionalidade dentro das QBMG's, excluídos os de maior precedência hierárquica.

§1º Quando não houver praças aptas a concorrerem às vagas para matrícula no CAP/BM ou no CAEP/BM em determinada QBMG, essas vagas serão distribuídas pelo critério de precedência hierárquica, independente de QBMG.

§2º O resultado fracionário obtido após a aplicação dos percentuais dispostos nos incisos I, II e III serão arredondados para cima, quando forem maiores ou iguais a 5 (cinco) décimos, e para baixo quando forem menores que 5 (cinco) décimos.

Art. 6º A DIGEP deverá encaminhar à DIREN a relação nominal dos bombeiros militares para convocação em cada curso, distribuídos pelos critérios estabelecidos nesta Portaria.

~~Parágrafo único. A DIGEP deverá indicar reservas no quantitativo de 20% (vinte por cento) dentro de cada critério.~~

Parágrafo único. A DIGEP deverá indicar militares reservas em quantitativo suficiente para o preenchimento da totalidade das vagas previstas em cada curso, respeitados os critérios de ordem classificatória. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2022)**

Art. 7º O Comandante-Geral, mediante proposta do Subcomandante-Geral, poderá intervir sobre a excepcionalidade de novas turmas, considerando os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria 9, de 26 de junho de 2020.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG00053-00042056/2021-11)